



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros Atos	3
Dispensas	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 926, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá denominação ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Indiaporã e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de Indiaporã, passa a denominar-se “LUZIA CABRAL DE OLIVEIRA” em homenagem a assistente social Luzia Afonso Cabral de Oliveira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de novembro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 130/2016

Carta Convite nº 010/2016

Processo Administrativo nº 084/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: COMÉRCIO DE AREIA PORTO AMARAL LTDA. – ME – CNPJ: 23.322.529/0001-27

Objeto: 1º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 10 de agosto de 2016 para Aquisição de “Areia Grossa e Fina”, para atender a diversos setores da Municipalidade, prorroga o prazo do contrato pelo período de 02 (dois) meses.

Assinatura: 10/08/2017

Vencimento: 10/10/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 137/2016

Carta Convite nº 013/2016

Processo Administrativo nº 093/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: APARECIDO ALVES DA SILVA 28207546867 – CNPJ: 12.329.820/0001-00

Valor Total R\$ 18.000,00

Objeto: 1º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 18 de novembro de 2017 para prestação de serviços especializado de divulgação sonora de rua, para diversos setores da municipalidade, com o fornecimento de todo veículo e mão de obra necessária, prorroga o prazo do contrato pelo mesmo período do inicial, ou seja 12 (doze) meses.

Assinatura: 20/11/2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 3 de 9

Vencimento: 18/11/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2017

Pregão Presencial nº 016/2016

Processo nº 107/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – CNPJ:
46.947.396/0001-80

Contratado: RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO
LTDA. – CNPJ: 43.544.295/0001-70

Valor do Termo Aditivo: R\$ 3.885,00

Objeto: 1º Termo Aditivo de Contrato referente ao contrato assinado em 23 de janeiro de 2017 para Aquisição de combustível Diesel S-10 para veículos e máquinas de diversos setores da Municipalidade, o valor remanescente do litro do Diesel S500 passa a ser R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), este Termo Aditivo tem seus efeitos retroagidos a 24 de novembro de 2017.

Assinatura: 27/11/2017

Vencimento: 23/01/2018

Outros Atos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017 CANCELAMENTO

O Município de Indiaporã - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, que a Concorrência Pública nº 003/2017 – Processo Administrativo nº 081/2017 - Processo Licitatório nº 073/2017 - OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVO de Uso Onerosa de 01 QUIOSQUE RESTAURANTE, localizado no BALNEÁRIO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, as margens da Represa de Água Vermelha, tudo em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 229, de 04 de dezembro de 2007 e suas alterações, levando em conta para caracterizar a onerosidade o MVR (Maior Valor de Referência) e também prestação de serviços, foi declarada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de empresas interessadas na

sessão, dando-se por CANCELADO o referido Processo Licitatório.

Indiaporã/SP, 23 de Novembro de 2017

DENÍLSON LUIZ DE FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Dispensas

Resumo de Edital para Publicação

Assunto: Dispensa de Licitação – art. 24, II – Lei Federal nº 8666/93.

Objeto: Aquisição de Impressos Gráficos para atender a UBS - Unidade Básica de Saúde do Município.

Decisão: À vista das justificações, ratifico a dispensa e autorizo aquisição dos materiais gráficos, devido à necessidade de atender a UBS - Unidade Básica de Saúde do Município – Secretária Municipal de Saúde.

Fonte do Recurso: Federal

Indiaporã, 22 de novembro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Processo Administrativo nº 088/2017

Processo Licitatório nº 080/2017

Dispensa nº 023/2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 4 de 9

Outros Atos

Resolução SME 01 , de 21 de Novembro de 2017 - Atribuição de Classes/ Aulas - QM

Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Indiaporã

Resolução SME 01/2017, de 21/11/2017.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal

A Secretaria Municipal de Educação de Indiaporã, estado de São Paulo por sua Secretária Municipal Profª Márcia Regina Rossini de Oliveira, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o artigo 39 da Lei Complementar nº 001/2008 – de 01 de julho de 2008, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

SEÇÃO I

Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação ,a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar, inscrever e classificar os docentes efetivos das unidades escolares para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais atribuir as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - Nos dias 27 a 29 de Novembro de 2017, os docentes titulares de cargo serão convocados para

comparecer à Secretaria da Escola, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga horária.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição, podendo haver opção para carga suplementar na área em que for habilitado:

1 - titular de cargo de uma unidade escolar que, pretenda exercer a docência em outra unidade;

2 - docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também nos projetos ou em outras modalidades de ensino.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º - Os candidatos à contratação seguirá a classificação do Processo Seletivo 1 de 2017.

SEÇÃO III

Das Habilitações e Perfil

Artigo 5º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor, considerando a experiência e desempenho anteriores na unidade escolar, a afinidade do docente com a classe e/ ou turma e/ou faixa etária, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 6º: As aulas dos Projetos de Oficinas Curriculares, Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Sala Mista na Educação Infantil, serão atribuídas pelo diretor mediante

designação, observando o perfil e afinidade do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 5 de 9

docente, visando a otimização dos resultados. Caso seja constatado baixo rendimento ou dificuldades do docente no desenvolvimento das atividades, o mesmo será desligado automaticamente das aulas e as mesmas atribuídas a um outro docente.

Artigo 7º: As aulas do Currículo Básico do 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental – Ciclo I serão atribuídas ao docente com perfil e habilidades para exercer sua função.

Artigo 8º: Para a atribuição das aulas da Parte Diversificada do Currículo e Oficinas Curriculares o diretor considerará além da Licenciatura e Habilitação Específica, o perfil e habilidades do docentes.

Artigo 9º - As Oficinas Curriculares Experiências Matemáticas e Informática deverão ser ministradas e integradas ao currículo básico, proporcionando à todos os alunos condições para a melhoria e avanços no processo ensino aprendizagem.

SEÇÃO III

Da Classificação dos Inscritos

Artigo 10º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II – demais docentes ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação temporária.

Artigo 11º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia;

b) no Cargo/Função: 0,002 por dia;

c) no Magistério Público da Secretaria Municipal da

Educação de Indiaporã: 0,003 por dia;

d) tempo de serviço no Magistério Oficial da SME – Data-base 31/12/2014.

III – quanto aos títulos:

a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Indiaporã no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo : 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

c) certificado de pós-graduação em nível de doutorado: 10 pontos;

d) certificado de pós-graduação em nível de mestrado: 05 pontos;

e) título de pós- graduado (especialização mínimo de 360 horas): 3,0 pontos por certificado , até 9 pontos;

f) título de graduado: 1,0 ponto por certificado;

g) Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas: 2,0 (dois) pontos;

h) Curso de extensão cultural com duração mínima de 80 (oitenta)horas: 1 ponto ;

i) Cursos de pequena duração mínimo de 40 (quarenta) horas: 0,5 pontos por certificado.

j) Cursos de extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,3 (três décimos) pontos.

Parágrafo Único: Serão considerados títulos apenas os correlatos ou intrínsecos à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, desde que emitidos por instituições ligadas à educação.

Artigo 12º - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

Artigo 13º - Os docentes que não completarem sua jornada na unidade escolar sede poderão completar em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 6 de 9

outra unidade escolar da rede.

Artigo 14º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na unidade escolar e também no magistério público municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

Artigo 15º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

Artigo 16º - O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado, ou na atual função-atividade, será computado como tempo de magistério e como tempo de unidade escolar, se houver, observado, em ambos os casos, o campo de atuação.

Artigo 17º - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Artigo 18º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Artigo 19º - O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação ou ainda junto aos convênios, ou em parcerias com outras secretarias no desenvolvimento

de atividades sócio educativas, Oficinas Pedagógicas ou outras atividades da municipalidade.

Artigo 20º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

Artigo 21º - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, tendo como data limite para o computo do tempo de serviço o dia 31 de julho do ano que antecede a atribuição.

Artigo 22º - Na contagem de tempo serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

Artigo 23º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) pela nota de aprovação no Concurso Público Municipal, quando maior;
- b) pela ordem de classificação na aprovação do Concurso Público Municipal;
- c) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Indiaporã;

Artigo 24º - A classificação dos docentes ocupantes de função-atividade e dos candidatos à contratação, dar-se-á seguindo a classificação do processo seletivo em vigor, por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e qualificação docentes, por situação funcional, por tempo de serviço, por títulos, Curriculum Vitae e Projeto de Trabalho, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta resolução para classificação de docentes titulares de cargo na rede municipal de ensino.

SEÇÃO IV

Da Carga Suplementar

Artigo 25º - A substituição à título de carga suplementar obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A carga suplementar de trabalho será o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho que estiver sujeito.

§ 2º - São considerados disponíveis para fins de atribuição como carga suplementar de trabalho docente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 7 de 9

as classes que se vagarem após o processo de atribuições decorrente de vacância, impedimentos ou afastamentos de seus titulares, as classes criadas e as aulas dos projetos desenvolvidos através das Oficinas Curriculares.

§ 3º - A carga suplementar de trabalho cessará ao término da substituição ou no último dia letivo de cada ano.

§ 4º - O pagamento da carga suplementar será feito com base no padrão do cargo do docente:

I - somente serão pagas as horas efetivamente prestadas;

II - para efeito de pagamento de férias e 13º salário, o docente perceberá proporcionalmente os meses de exercício no respectivo ano e a fração igual ou superior a quinze dias será considerado como um mês integral;

III - todo e qualquer afastamento acarretará o não pagamento da carga suplementar, exceto gozo de licenças prêmio e gestante.

§ 5º - Perderá a carga suplementar e a carga integral, automaticamente, o docente que se afastar justificada ou injustificadamente por período superior a 8 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, durante a substituição.

§ 6º - O docente em exercício de carga suplementar, que dela desistir ou abandonar durante sua ocorrência, somente poderá concorrer à atribuição de carga suplementar após 1(um) anos da data da desistência.

§ 7º - A atribuição da carga suplementar de trabalho, realizar-se-á de acordo com o processo classificatório, respeitando as determinações do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/2008.

SEÇÃO V

da Atribuição no Processo Inicial

Artigo 26º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1,2 e 3, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho:

a) Dos classificados na unidade escolar;

b) Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

III - Fase 3 - de Secretaria Municipal de Educação - Ocupantes de função atividade e candidatos à contratação para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) Docentes candidatos à contratação ocupantes de função-atividade;

1 - para o Professor Educação Básica I, com atribuição de classes e /ou aulas livres ou em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

2 - para o Professor Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da habilitação específica, no Ensino Fundamental - Ciclo I;

Artigo 27º - O docente, que se encontre com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, ocupante de cargo ou função, deverá proceder à composição de jornada, a que se refere o cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, em escolas da rede municipal, respeitando a licenciatura e habilitação, sendo que no caso de adido, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

§ 1º - Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 8 de 9

inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 2º - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 3º - As aulas da disciplina de Educação Física da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, desde que habilitados, obedecendo a classificação dos docentes habilitados na disciplina.

§ 4º - As aulas da disciplina de Arte das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

§ 5º - As aulas da disciplina de Inglês das séries iniciais do ensino Fundamental na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, para compor a carga horária Integral, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

SEÇÃO VI

Do Controle da Frequência

Artigo 28º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Artigo 29º - Encerrada a Etapa Complementar, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo, observados os campos de atuação, as licenciaturas e habilitações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

SEÇÃO VII

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 30º - A atribuição de classes e ou aulas em decorrência de licenças, faltas abonadas e outras, obedecerá a seguinte ordem, respeitando sempre a classificação:

I - titulares de cargo;

II - ocupantes de função atividade contratado através do processo seletivo;

III - classificados no processo seletivo em vigência;

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 31º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I - nos períodos de 1º de julho (1 a 31) e 1º de dezembro (1 a 31) do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela municipalidade, nos últimos cinco anos ou nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

III - para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso.

Artigo 32º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano quando contratado pelo processo seletivo, e quando titular de cargo impedido de concorrer à carga suplementar e a carga Integral.

Artigo 33º - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 9 de 9

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - a responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observados os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

Artigo 34º - As aulas e ou/ classes não atribuídas nas fases I (Unidade Escolar) e II (secretaria Municipal de Educação), serão oferecidas aos classificados através pelo Processo Seletivo realizado pela municipalidade, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para os docentes efetivos na rede municipal de ensino,

Artigo 35º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 36º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã-SP, 21 de Novembro de 2017.

Márcia Regina Rossini de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Publicada por afixação em lugar próprio na Prefeitura Municipal e no site

www.indiapora.sp.gov.br